



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 30/04 – Mens. nº 12/04 – Autógrafo nº 49/04 – Proc. nº 519/04

**Lei nº 3811, DE 16 DE JULHO DE 2004**

**“ Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências ”**

**VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com fundamento no artigo 6º, da Lei Federal nº 8842, de 04 de janeiro de 1994, órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado ao órgão municipal incumbido da política de assistência social, com as seguintes atribuições:

I - formular e estabelecer diretrizes para a elaboração da política municipal do idoso e para o desenvolvimento das ações de proteção e assistência ao idoso;

II - acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a política municipal do idoso;

III - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme a Lei Federal nº 8842/1994, que “dispõe sobre a Política Nacional do Idoso”, e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso”, sem prejuízo de outras normas pertinentes à matéria;

IV - propor medidas que visem garantir o cumprimento dos direitos do idoso, previstos na Lei Federal nº 8842/1994 e na Lei Federal nº 10.741/2003;

V - receber denúncias de suspeita ou confirmação de maus tratos contra o idoso e dar encaminhamento para os órgãos competentes;

VI - deliberar sobre a elaboração do seu regimento interno;

VII - estimular estudos, debates e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida do idoso.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá composição paritária, sendo composto por doze (12) membros titulares e doze (12) membros suplentes, na seguinte conformidade:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3811/04)

Do P.L. nº 30/04 – Mens. nº 12/04 – Autógrafo nº 49/04 – Proc. nº 519/04 FI.02

I - representantes do Poder Público:

- a) um (1) representante da Secretaria da Saúde;
- b) um (1) representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- c) um (1) representante da Secretaria de Cultura;
- d) um (1) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- e) um (1) representante da Secretaria de Transportes e Trânsito;
- f) um (1) representante da Secretaria da Educação;

II - representantes da sociedade civil:

- a) um (1) representante de entidades não governamentais de atendimento ao idoso;
- b) dois (2) representantes de associações ou organizações representativas da sociedade civil, nos termos do inciso II, do artigo 204, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- c) dois (2) representantes de instituições prestadoras de serviços de assistência social;
- d) um (1) representante de organizações e conselhos da classe trabalhadora do Município de Valinhos.

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso I, serão designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as indicações dos Secretários das respectivas pastas mencionadas neste inciso.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o inciso II, serão eleitos pela sociedade civil, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso, no âmbito da entidade, organização ou associação a que pertencem.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remunerados, sendo seu trabalho considerado como serviço público relevante.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitida uma (1) recondução por igual período.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3811/04)  
Do P.L. nº 30/04 – Mens. nº 12/04 – Autógrafo nº 49/04 – Proc. nº 519/04      Fl.03

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá promover a cada biênio a Conferência Municipal do Idoso.

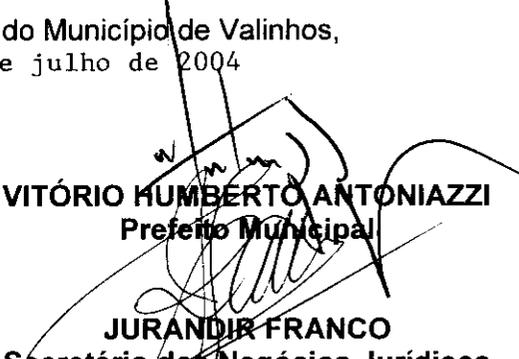
Artigo 6º - A primeira eleição do Conselho dar-se-á dentro do prazo de sessenta (60) dias, contadas da data da publicação desta Lei.

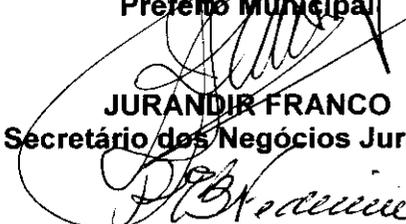
Parágrafo Único - Eleitos os conselheiros, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá elaborar o seu regimento interno, dentro do prazo de sessenta (60) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

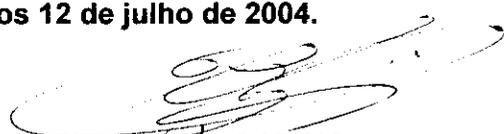
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 16 de julho de 2004

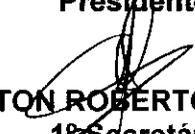
  
**VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI**  
Prefeito Municipal

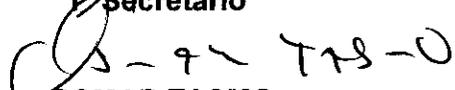
  
**JURANDIR FRANCO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

  
**ROSA ELISA BERTON FEDERICI**  
Secretária de Assistência Social e Habitação

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 12 de julho de 2004.

  
**EDER LÍLIO GARCIA**  
Presidente

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário

  
**OSMAR TASMO**  
2º Secretário